

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato de prestação de serviços de contabilidade que entre si celebram o Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-MT e a empresa

_____.

O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por sua Presidente, Larissa Gentil Lima, brasileira, (estado civil), assistente social, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora da CI/RG de nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____ (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, consoante disposto no Processo Administrativo nº _____ e em observância ao contido na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº .01/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contabilidade pública e financeira, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, anexo do Edital.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 O objeto do presente contrato atenderá as seguintes especificações:

1.3.1 Área Contábil:

- a) Proceder a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, (emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n.

- 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP);
- b) Elaborar Livro Diário e Razão do Contratante;
 - c) Elaborar a escrituração contábil do Contratante efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação patrimonial e orçamentária;
 - d) Elaborar a proposta orçamentária anual do CRESS 20ª MT. e suas reformulações;
 - e) Elaborar, mensalmente e anualmente, os balancetes do CRESS 20ª MT., emitindo os respectivos relatórios mensais e anuais (balanços, balancetes, variações patrimoniais, comparativo da receita orçada versus arrecadada, comparativo da despesa autorizada versus realizada, relatório de repasse para o Conselho Federal de Serviço Social), através de software indicado pelo CRESS que atenda as exigências das autarquias vinculadas a Conselhos de Fiscalização Profissional;
 - f) Conferir os Relatórios de Gestão do CRESS 20ª MT., em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social;
 - g) Elaborar e emitir relatório sintético sobre a prestação de contas anual do CRESS 20ª MT. em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social.
 - h) Elaborar tabela de anuidades em atraso dos últimos anos, quando solicitado.
 - i) Expedir e regularizar certidões negativas junto à Órgãos Públicos, tais como:
 - *Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias.*

1.3.2 Áreas orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) Orientar a Direção do CONTRATANTE quanto aos assuntos relativos à administração financeira, patrimonial e orçamentária, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que necessário;
- b) Elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiro e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com a arrecadada e do comparativo da despesa orçada com a realizada, em conjunto com os Conselheiros Presidente e Tesoureiro do Contratante, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Federal de Serviço Social e pelo CRESS 20ª MT.
- c) Orientar e esclarecer quaisquer dúvidas do Contratante em matéria orçamentária, financeira e patrimonial, a qualquer tempo, observando as

normas do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal de Contabilidade, Receita Federal e do Conselho Federal de Serviço Social;

- d)** Informar, periodicamente o estado de todas as contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

1.3.3 Área Tributária:

- a)** Elaborar e apresentar, anualmente, a Declaração Anual de Rendimento – Pessoas Física e Jurídica;
- b)** Calcular e emitir as guias de todos os tributos e retenções federais, estaduais e municipais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre Serviço - ISS, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, dentre outros sempre que exigidos pela legislação;
- c)** Expedir e regularizar certidões negativas do CRESS 20ª MT. Região junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;
- d)** Comunicar as alterações cadastrais do Conselho Contratante aos órgãos públicos em geral;
- e)** Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do Contratante, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos, cabendo ao Contratante o fornecimento de impressos e guias e arcar com os custos respectivos;
- f)** Elaboração e remessa aos órgãos e instituições competentes de todas as Declarações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, tais como Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON;
- g)** Cumprimento e orientação das demais exigências previstas na legislação referentes à contabilidade pública voltada ao Conselho Contratante, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.3.4 Área Trabalhista:

- a) Orientar e controlar a aplicação dos dispositivos e preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943) e demais leis de natureza trabalhista, incluindo as normas referentes à Previdência Social, ao Programa de Integração Social – PIS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Executar a folha de pagamento mensal dos funcionários do Contratante, acompanhando e executando os reajustes salariais, férias, gratificações, 13º salário e demais rubricas devidas aos funcionários do Contratante;
- c) Elaborar mensalmente as provisões de férias, INSS s/ férias, FGTS s/ férias, PIS s/ férias, 13º salário, INSS s/ 13º salário, FGTS s/ 13º salário e PIS s/ 13º salário dos funcionários do CRESS da 20ª Região;
- d) Preparar as guias de recolhimento de todos os encargos sociais e tributos afins relativos a folha de pagamento dos funcionários do Contratante, tais como contribuição previdenciária - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Imposto de Renda;
- e) Manter controle sobre o livro de registro de empregados, registros em carteiras, controles e procedimentos para admissões e demissões, e demais condutas contábeis relativas a pessoal;
- f) Elaborar e enviar aos órgãos e instituições competentes, no prazo legal, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- g) Calcular e acompanhar a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do Contratante perante o Sindicato da categoria;
- h) Elaborar e enviar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que houver admissão ou demissão de empregados pelo Conselho Contratante;
- i) Enviar, mensalmente, as informações e arquivos necessários ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- j) Controlar e calcular os valores a pagar relativos à Contribuição Sindical dos empregados do Contratante;
- k) Cumprimento e orientação das exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada às autarquias federais;
- l) Executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços sem vínculo empregatício, acompanhando e executando os reajustes contratuais devidos.

1.3.5 Área de Licitação:

- a) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRESS 20ª MT.;

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro - Cuiabá/MT

CEP: 78005-190 - Fone: (65) 3624-9313 Fax: (65) 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

- b) Orientar e conferir as notas fiscais na aquisição de produtos e contratação de serviços.

1.3.6 Assuntos Gerais:

- a) Responder por escrito as consultas formuladas pelo Contratante, demonstrando opinião e fundamentação;
- b) Realizar a escrituração contábil do Contratante, a emissão de relatórios anual e mensal, assim como os demais procedimentos previstos neste Convite, por meio de software indicado e fornecido pelo Conselho Contratante (atualmente, o Siscont Net, da empresa Implanta informática LTDA);
- c) Participar de reuniões, assembleias, eventos, entre outros do CRESS 20ª MT, desde que convocado com no mínimo dois dias úteis de antecedência;
- d) Realizar, mensalmente, a depreciação dos bens móveis do CRESS, conforme legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se por outras atividades inerentes à assessoria contábil que decorram do presente Contrato, ainda que não estejam expressas neste instrumento;
- f) Elaboração de planilhas com despesas médias, para indicação do valor da anuidade para o exercício seguinte;
- g) Apresentar demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Federal de Serviço Social;
- h) Responsabilizar-se por toda atividade inerente ao E- social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/2020 e encerramento em ___/___/2020, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$.....(.....), perfazendo o valor global de R\$.....(.....).

3.2 No valor acima estão contempladas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro - Cuiabá/MT

CEP: 78005-190 - Fone: (65) 3624-9313 Fax: (65) 3624-2095

cressmt@cressmt.org.br www.cressmt.org.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, sob a rubrica nº

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital.

5.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às comprovações da regularidade fiscal.

5.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.5 Caso a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias previstas, o contratado efetuará as referidas retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, à Secretaria da Receita Federal, através de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

5.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 O contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuadas pela contratada, que porventura não tenham sido acordadas no contrato.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas em lei, conforme detalhado no projeto básico.

- 7.2** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 7.3** O contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente edital e seus anexos e com o contrato.
- 7.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- 8.1.3** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados; Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;
- 8.1.4** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.1.7** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1** Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;
- 9.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 9.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o CRESS 20ª MT;
- 9.1.4** Manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas dos profissionais que executarão as atividades previstas neste termo de referência, obrigando-se a enviar mensalmente ao CRESS/ES cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- 9.1.6** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/MT, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.1.7** Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;
- 9.1.8** Prestar o serviço objeto deste termo de referência de acordo com a legislação prevista à espécie e com o contrato firmado;
- 9.1.9** Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, entre outros;
- 9.1.10** Não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;
- 9.1.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo Contratante, quanto à execução do contrato;
- 9.1.12** Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes.
- 9.1.13** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 9.1.14** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do Contrato, mantendo todos os dados e informações em perfeita segurança.

9.2 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.1 A aplicação de multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e neste contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRESS 20ª Região-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa do CRESS 20ª Região-MT e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão e seus Anexos.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, o prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, xx de xxxxxx de 2021.

Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-MT
Contratante

Contratada